



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 885, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a elevação do limite de suplementação constante da Lei do Orçamento.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 846 de 01/12/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- a) abrir créditos suplementares, até o limite de 100% do valor do orçamento, para as dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 172,73% do valor do orçamento, para as dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.87, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de setembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 30 de setembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor